Arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00479 / 98

ABERTURA: 03/04/98 HORA: 17:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 18/98

HISTORICO:

Dispoe sobre revogacao das Leis Complementares nro. 12, de 14 de marco de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992 e da outras providencias. (revogam as Leis Complementares nro 12, de 14/3/91 e 39, de 22/5/92, que dispoem sobre doacao de terreno a empresa TELEMIKRO-TELEC.,INFORM. E MICRO

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 33 folhas

LC nº 183 - 12/6/98

CLUÍDO EM ____/____/____

AMINHADO AO DDAP ____/____/____

A DE ATUAÇÃO: _____

UNTO: _____

33 fls.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 438/98
fls. 02
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/98
de

Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992, que dispõem sobre doação de terreno à empresa TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir das ações de execuções fiscais ajuizadas contra a TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA. referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, responsabilizando-se pelas eventuais custas, desde que a mesma outorgue, amigavelmente, a escritura de reversão do imóvel ao Município.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a cancelar os lançamentos de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, incidentes sobre a área de terreno doada através da Lei Complementar nº 12, de 14 de março de 1991, retificada pela Lei Complementar nº 39, de 22 de maio de 1992, até a data da efetiva reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 37.989	DATA 1º/07/1.991.-	FLS.

TELEMIKRO
Telecomunicações Avançadas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 03
a)

F. M. B. P.
PROC. Nº 1403/96
FOLHA Nº 46
VISTO

Brasília, 14 de janeiro de 1998

Ao C.D.E
PARA MANIFESTAÇÃO
26/01/98

À
Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
At.: Dr. José Galileu de Mattos

TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, sediada em Brasília, DF, SCS Quadra 1, Bloco K, nº 30, sala 301, ed. Denasa, inscrita no CGC/MF sob nº 24.904.526/0001-64, neste ato representada pelo sócio proprietário, **Ricardo de Figueiredo Caldas**, brasileiro, casado, engenheiro, vem, respeitosamente, à presença de Vv. Ss., em atendimento à solicitação verbal, esclarecer o que segue:

1. Que se compromete a efetuar a devolução do terreno, com a área aproximada de 5.963.04 m2, localizado à Av. Nossa Senhora da Penha, esquina com a Rua Amprere, no Bairro da Penha que, através de escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Bragança Paulista, aos três de setembro de 1991 e re-ratificada, no mesmo Cartório, aos seis de novembro de 1992 e devidamente registrada sob nº 1, na Matrícula nº 39.468 do CRI de Bragança Paulista, recebeu por doação do Município de Bragança Paulista:
2. Que, em contrapartida, como já ajustado verbalmente, o Município de Bragança Paulista, desistirá das execuções fiscais ajuizadas em face da **TELEMIKRO**, para cobrança de IPTU devidos, bem como da contribuição de melhoria, execuções essas Anexo das Fazendas da Comarca de Bragança Paulista;
3. Que a **TELEMIKRO** ficará isenta de responsabilidade, por todos e quaisquer débitos que, por ventura pesem sobre o referido imóvel, inclusive no que tange às custas processuais dos processos acima mencionados;
4. Que, uma vez lavrada a escritura pública de devolução, ambas as partes darão quitação mútua, para nada mais cobrar, uma da outra, a qualquer título;
5. Que todas as despesas advindas da escritura pública de devolução, bem como despesas com registro da mesma correrão por conta co Município de Bragança Paulista.

ANDREZZA
Cartório Bauru Santos

TELEMIKRO-Telec. Inf. e Microeletrônica Ltda.

01 Bloco "K" 30 ...

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 24 de março de 1998.

Ofício CM-102/98

Senhor Presidente,

A par dos meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Edilidade, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992, que dispõem sobre autorização deste Município para doar área de terreno, de sua propriedade à empresa TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA., localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, Bairro da Penha, nesta cidade, com área de 5.983,04 m².

Estabelece a Lei Complementar nº 12, de 14 de março de 1991:

"Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data de promulgação desta lei e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início".

"Artigo 6º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor".

A empresa donatária, através de ofício datado de 14 de janeiro último, cuja xerocópia segue em anexo, renuncia a posse da área recebida.

CÂMARA MUNICIPAL
- 3 ABR 17 02 98 000682
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

O Conselho de Desenvolvimento Econômico desta Municipalidade opina pela revogação da Lei autorizadora da doação pedindo a reintegração da área ao Patrimônio Público Municipal, para futuro uso, visto que existem várias indústrias interessadas em se instalar neste Município e essa área deverá ser reaproveitada.

Como a indústria não teve condições em proceder qualquer obra na área devido sua situação econômica financeira, solicitou o cancelamento dos tributos lançados sobre o imóvel doado e já ajuizados.

Tendo em vista que é interessante para o desenvolvimento industrial deste Município, a retomada dessa área, segue em anexo o Projeto de Lei Complementar que revoga as Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992 e autoriza o cancelamento dos tributos lançados sobre o referido imóvel, desde que a empresa outorgue, amigavelmente, a escritura de reversão do mesmo ao Município.

Na certeza de que os nobres senhores Vereadores acatarão a presente proposição, solicito dessa digna Presidência as providências necessárias, a fim de que este Projeto seja apreciado e aprovado no menor prazo possível.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 679/98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 18/98 - dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências. (referente doação de terreno a empresa Telemikro Telec. Inform. e Micros.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 15 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. .....
a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 01
a) .....

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
N. 68/98

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações sobre o valor referente as ações de execuções fiscais ajuizadas pela Prefeitura Municipal contra a Telemikro Telecomunicações, Informàtica e Microeletrônica Ltda, referente à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias. (PG Nº 479/98)

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 22 / 4 / 1998

Presidente da Câmara Municipal

1. CONSIDERANDO o artigo 2º do projeto de lei complementar nº 18/98 - de autoria do Executivo Municipal - que dispõe sobre a revogação das leis complementares nºs 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências,

2. SOLICITAMOS que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

2.1 Qual o valor referente as ações de execuções fiscais ajuizadas contra a Telemikro Telecomunicações, Informàtica e Microeletrônica Ltda, referente à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias?

Sala das Sessões, 22 de abril de 1998.

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINGIU SASAHARA
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

11 MAI 15 32 98 001112

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 04
a) ...

Ofício CM-178/98

Em 11 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Pedido de Informações Nº 068/98, da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, composta pelos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto e Luis Carlos Ferreira, sobre o valor referente as ações de execuções fiscais ajuizadas pela Prefeitura Municipal contra a Telemikro Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda., referente à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, encaminho os pareceres da Divisão de Receita e da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos deste Executivo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 12/5/98
Presidente da Câmara

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

ENCAMINHADO EM 12/5/98
EM RESPOSTA: PI. nº 68/98
A) Comissão Justiça

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Cópia ao DEL em 12/5/98.

Bragança Paulista, 30 de abril de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 09
a)

Senhor Prefeito:-

Assunto:- **Pedido de Informações nº 68/98**

Em atenção ao Pedido de Informações em referência da Egrégi Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:-

001.) O valor das ações de execuçõesfiscais ajuizadas contra Telemikro Telecomunicações Ltda. é de R$. 3.946,32 (treis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos.), conforme informa a Procuradoria Juridica.

Era o que tínhamos a informar.
A consideração de Vossa Excelência.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISAO DE RECEITA

VISTO
30/04/98
Normando Miraldi
Diretor do Depto. de Finanças

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 10
a)

DA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARA
DIRE

Senhor Chefe da Receita,

Conforme solicitação de V.Sª., relacionamos abaixo os débitos existentes em nossos registros, da empresa Telemikro Ltda., pertinentes à inscrição municipal nº. 2.30.08.47.0031.4000.00.00, cujos valores encontram-se atualizados até a presente data, a saber:-

Exercício	*CDA*	*Tributo*	*Proc.Ex.Fiscal*	*Valor*
1.994	*3.627*	*IPTU*	*5.147/97*	*R$ 762,58*
1.995	*4.176*	*IPTU*	*5.147/97*	*R$1.024,00*
1.996	*5.872*	*IPTU*	*5.147/97*	*R$1.053,18*
1.997	*7.249*	*IPTU*	*Dívida Ativa*	*R$1.106,56*

TOTAL.....R$ 3.946,32

Sendo o que nos competia informar,
Atenciosamente,

Recebido
Em: 30/04/98
Visto:

Bragança Paulista, 30 de abril de 1.998.

Luis Aparecido Villaça
ASSIST. DE DEPARTAMENTO

Valdenge Sanigella
Nº OAB/SP

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

Proc. 1-344/89

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 419 / 98
Fls. 11
a) .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 12
de 14 de março de 1991

Dispõe sobre doação de terreno à empresa TELEMIKRO - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda..

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **TELEMIKRO-Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda.** um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Avenida Nossa Senhora da Penha, esquina com a Rua Ampére, Bairro da penha, nesta cidade, com 5.983,04 m² (cinco mil, novecentos e oitenta e três metros e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:-

"Essa medição inicia no ponto "A", situado a aproximadamente 106,00m da esquina da Avenida Nossa Senhora da Penha com a Rua Ampére, segue por uma cerca de arame com rumo SW 85º25'45"NE e distância de 78,98m até encontrar o ponto "B", confrontando neste trecho com propriedade de Manoel Rodrigues e/ou sucessores; daí deflete à direita e segue por outra cerca de arame com rumo de NE 3º01'04"SW e distância de 93,02m até encontrar o ponto "C", confrontando neste trecho com propriedade do Dr. José de Lima e/ou sucessores; daí deflete novamente à direita e segue pelo alinhamento predial com rumo de NE 76º13'47"SW e distância de 37,78m até encontrar o ponto "D", segue ainda em curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,72m até encontrar o ponto "E", confrontando neste trecho com a Rua Ampére; daí segue com rumo de SE 16º26'00" NW e distância de 93,20m, confrontando neste trecho com a Avenida Nossa Senhora da Penha até encontrar o ponto "A", onde teve início esta descrição, perfazendo a área de, aproximadamente, 5.983,04m² (cinco mil, novecentos e oitenta e três metros - quatro decímetros quadrados

Artigo 2º - [illegible]
[illegible] 500m2 (quinhentos metros quadrados) para abrigar sua unidade industrial de tecnologia em informática.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

-segue-

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data de promulgação desta lei e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;

b) empregar, no mínimo, 20 funcionários;

c) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local,notadamente o I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o I.C.M.S. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);

d) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

e) instalar fóssa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto das edificações, a donatária deverá enviar projeto de paisagismo, o qual será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término das construções exigidas nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6 (seis) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Bragança Paulista,.....de.....de 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 13
a).....

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de março de 1991

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

MIGUEL ÂNGELO BRANDI JÚNIOR
resp.Exp.Procuradoria Jurídica

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 21/03/91

Proc. I-344/89

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 14
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 39
de 22 de maio de 1992

Dispõe sobre modificação de artigo da Lei Complementar nº 12, de 14/03/91, que autoriza a doação de área de terreno à Telemikro-Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 12, de 14 de março de 1991, que autoriza a doação de terreno à **TELEMIKRO** - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **TELEMIKRO - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda.**, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, Bairro da Penha, nesta cidade, com 5.983,04m² (cinco mil, novecentos e oitenta e três metros e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto "A", lateral da Avenida Nossa Senhora da Penha na divisa com a área "1" (remanescente), daí, segue confrontando com a referida Avenida Nossa Senhora da Penha no rumo 12º30', alcançando, com a distância de 93,20m um palanque de cerca cravado no canto de divisa com um imóvel de propriedade de Eugênio Gonçalves da Silva e/ou sucessores, deixando de margear a Avenida Nossa Senhora da Penha, passa a confrontar com o imóvel retro citado, seguindo no rumo NE 89º00', medindo 79,40m, até um outro palanque de cerca, cravado no canto da divisa com um imóvel pertencente ao Sr. José de Lima, deflete à direita e passando a confrontar com imóvel de José de Lima e/ou sucessores, segue com os seguintes rumos e distâncias: SW 06º00' e 75,40m até o ponto "D", SW 08º00' e 17,62m até o ponto "E" (divisa com a área "1" (remanescente); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 80º00', distante 37,78m até atingir o ponto "F", segue em arco de concordância com o desenvolvimento de 13,72m e raio de 9,00m até atingir o ponto inicial, onde deu início e agora finda estas medidas e confrontações."

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 97
Fls. 15
a)

Artigo 2º - As despesas eventualmente decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de maio de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre revogação das leis complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e nº 39, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências (Revoga doação de terreno à empresa Telemikro - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda e autoriza a cancelar lançamento de tributos sobre o terreno em referência).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, solicitamos parecer do Departamento Jurídico da Casa.

2.2 - Quanto ao mérito, a comissão estranha que a forma de restituição do imóvel esteja condicionada ao não-pagamento de tributos. Isso nos parece até uma forma de adquirir novamente o terreno, o que seria altamente inadequado. Então, sob o aspecto teórico não nos agrada esse tipo de projeto. Em relação ao aspecto prático é evidente que a retomada judicial do terreno implicaria num custo e em tempo muito maior do que o valor da dívida que deveria ser executada. Sob esse aspecto o projeto deve ser aprovado. Resta, pois, pesar os dois argumentos, o teórico e o prático para se chegar a uma conclusão sobre o mérito do projeto. A princípio a comissão opta pela praticidade.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação com ressalvas.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 17
a)

DEJ/*Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor*

Ref. : PLC nº 18/98 - Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE, em atenção à r. solicitação feita por essa E. Comissão, onde solicita o exame da legalidade do Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, de autoria do Executivo, temos a esclarecer o quanto segue :

1. O projeto ***sub-examine*** revoga as Leis Complementares nº 12/91 e 22/92 que, respectivamente, dispõem sobre doação de terreno à Empresa TELEMIKRO - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda. e dá outras providências.

2. Conforme o disposto no artigo 2º do projeto, a empresa poderá outorgar amigavelmente escritura de reversão do imóvel, uma vez que a transferência da propriedade já foi realizada anteriormente, estando inclusive registrada no CRI, conforme consta na correspondência da empresa anexada ao projeto.

3. A doação em regra é irretratável, mas em casos excepcionais admite a sua revogação, como por exemplo nos casos de ingratidão, sobrevivência doador em relação ao donatário se houver cláusula de retorno ao seu patrimônio, por inexecução do encargo, desde que o donatário incorrer em mora e, ainda, pelo mútuo dissenso, como qualquer contrato. (CC. art. 1181)

4. No caso das doações operadas pelo Município, existem duas espécies de revogação do ajuste : por inexecução do encargo e pelo mútuo acordo. Neste projeto pretende o Executivo promover a reversão do imóvel ao Patrimônio Público mediante acordo com a donatária, ou seja, pelo mútuo dissenso, devendo para tanto o Município desistir de seu crédito tributário e a empresa devolver o imóvel amigavelmente.

5. O Município de Bragança Paulista não pode mais ajuizar qualquer ação tendente a obter a reversão do imóvel uma vez que nos termos do inciso I, do § 6º do artigo 177 do Código Civil, prescreve em um ano a ação do doador para revogar a doação, contado o prazo do dia que souber do fato que autoriza a revogá-la.

6. Não podendo promover qualquer ação para obter a revogação da doação, face a prescrição de seu direito, somente resta ao Município, interessado em reaver o imóvel, tansacionar com a empresa donatária, que deixou de cumprir todos os encargos impostos na doação.

RECEBI EM
19 / 5 / 19 98 HS. 16h
A)
(FUNCIONÁRIO)

7. A transação, pelo que consta do projeto, consiste na devolução amigável do imóvel em troca da renuncia ao crédito tributário, o que faz com que o projeto, dentro desse aspecto atenda os princípio da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário.

8. Resta apenas salientar que a redação dada aos artigos 2° e 3° do projeto necessita de alguns reparos. É que não existe a figura da escritura de reversão do imóvel conforme mencionada no projeto. O Executivo deverá ser autorizado a firmar escritura de revogação da doação a ser operada mediante mútuo dissenso.

9. Por outro lado, o artigo 3° do projeto peca ao afirmar a possibilidade do cancelamento dos lançamentos do IPTU, taxas e contribuição de melhoria. O lançamento, segundo o parágrafo único do artigo 142 do Código Tributário Nacional, é atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Sendo essa atividade vinculada e obrigatória, o lançamento jamais pode ser cancelado; no máximo, pode ele ser revisto, nos casos mencionados no artigo 149 do mesmo diploma.

10. O Executivo Bragantino necessita da lei para o ajuste, porque o mesmo não pode conceder remissão dos débitos, uma vez que a empresa não se enquadra nos tipos descritos no artigo 105 do Código Tributário Municipal que assim prescreve :

> Artigo 105 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
>
> I - a situação econômica do sujeito passivo;
>
> II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
>
> III - Ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior à 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal Municipal (U.F.M.);
>
> IV - as considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.
>
> parágrafo único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprida ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 329
Fls. 18

11. Por outro lado, a transação mencionada no artigo 104 da mesma legislação municipal, afirma que o Prefeito Municipal poderá efetuar transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importe em terminação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições : o litígio tenha como fundamento obrigação tributária cujo valor seja inferior a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), vigente à época da transação, ou, quando a demora na solução do litígio seja onerosa ao Município.

12. Como nenhum desses casos mencionados em lei é suficiente para que o Executivo possa promover o acordo, necessita ele de outra forma de transação, por isso a necessidade do presente projeto.

13. Diante do exposto conclui este Departamento pela legalidade e constitucionalidade do projeto, necessitando apenas que o mesmo apresente as pequenas correções mencionadas nos itens 8 e 9 acima para efeitos de redação lógica e precisa.

À consideração de Vossa Excelência

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 10
a)

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1998

a) Oeimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 474/98
Fls. 20
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/98

RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

RELATÓRIO

A matéria em análise, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e nº 39, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências. (Revoga doação de terreno à empresa Telemikro - Telecomunicações, Informática e Microeletrônica Ltda. e autoriza a cancelar lançamento de tributos sobre o terreno em referência.)

Diante da dificuldade atual que o município enfrenta para dispor de áreas para doação, bem como a grande procura por parte dos empresários interessados em obter essas áreas, nada mais justo que o Poder Público tenha restituído ao seu patrimônio terreno cuja empresa donatária não pôde cumprir com as obrigações.

Concordamos também com o cancelamento dos impostos devidos, considerando que a empresa não realizou qualquer obra no local, em razão da situação financeira.

Assim, somos pela APROVAÇÃO da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998.

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e relator

Concordamos com o parecer do relator, que é pela APROVAÇÃO da matéria - 26/5/98

EM TEMPO: conforme solicitação feita em Plenário durante os trabalhos da 18ª sessão ordinária do exercício, pelo vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, fica acrescido ao parecer o que segue:

"foi realizada terraplenagem no terreno e a doação de micros não foi feita apenas à Prefeitura Municipal, mas também à Santa Casa de Misericórdia e à Universidade São Francisco.""

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 18/98 - Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 2º do projeto onde se lê " A ESCRITURA DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO ", **LEIA-SE** :

A ESCRITURA DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 21
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade apenas dar outra redação à pequena parte do dispositivo, uma vez que não existe no mundo jurídico a escritura de reversão. A reversão, constante de todas as escrituras de doação, por força da Lei Orgânica do Município, é cláusula obrigatória e não espécie de título extrajudicial.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 02/06/98
Presidente da Câmara

a)

a)

a)

a)

RECEBI EM
19/5/1998 HS. 16h30
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 18/98 - Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

SUB-EMENDA nº 01 à EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 3º do projeto, constante da Emenda nº 02, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores desta lei, ficam extintos, pela transação, todos os débitos tributários da Empresa para com a Municipalidade, até a data da outorga amigável da escritura de revogação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 22
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar outra redação à emenda nº 02 do projeto, sem, contudo, alterar a sua substância.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 02/06/98
Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1998

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a)

a)

a)

a)

a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 18/98 - Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 03
a)

O artigo 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigo anteriores desta lei, ficam extintos, pela transação, todos os créditos tributários da Municipalidade em relação à Empresa, até a data da outorga amigável da escritura de revogação.

Prejudicada T.V. aprovação da Sub-emenda

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar outra redação ao artigo, tendo em vista a impossibilidade da existência de cancelamento de lançamento.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)

a) a)

a) a)

RECEBI EM 19/ 5 / 1998 HS. 16h30
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 24
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 18/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 02 / 6 / 98 **NA** 18ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (+)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (+)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (+)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (+)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (+)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (+)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (+)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (+)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

NOTA DA MESA: estava em exercício o suplente João Carlos dos Santos Carvalho por motivo de licença do titular NICOLA CORTEZ.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 05
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/98

Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nºs 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992, que dispõem sobre doação de terreno à empresa TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir das ações de execuções fiscais ajuizadas contra a TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA. referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, responsabilizando-se pelas eventuais custas, desde que a mesma outorgue, amigavelmente, **a escritura de revogação da doação.** ***(EMENDA Nº 01)***

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores desta lei complementar, ficam extintos, pela transação, todos os débitos tributários da empresa para com a Municipalidade, até a data da outorga amigável da escritura de revogação. ***(SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02)***

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 06
a)

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Durante a votação em primeiro turno do projeto, realizada em 02/6/98, foi aprovada a Emenda n° 01, razão pela qual pela qual foi alterada a parte final do dispositivo, que passou a ser: **"a escritura de revogação da doação."** Na oportunidade também foi aprovada a Subemenda n° 02 à Emenda n° 02, que alterou a redação do artigo 3°. Nessa subemenda, ainda, onde constou "lei", foi modificado para "lei complementar", por se tratar de projeto dessa natureza.

Casa do Poder Legislativo, 03 de junho de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 18/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 09/6/98 NA 19ª SESSÃO ord. 98

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TÉRÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 474/98
Fls. 27
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X) (voto Retificado em Plenário)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( ) (ausente)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 10 VOTOS A 01

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 28
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/98

Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nºs 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992, que dispõem sobre doação de terreno à empresa TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desistir das ações de execuções fiscais ajuizadas contra a TELEMIKRO – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA. referentes à cobrança de IPTU, Taxas e Contribuição de Melhorias, responsabilizando-se pelas eventuais custas, desde que a mesma outorgue, amigavelmente, a escritura de revogação da doação.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores desta lei complementar, ficam extintos, pela transação, todos os débitos tributários da empresa para com a Municipalidade, até a data da outorga amigável da escritura de revogação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 29
a)

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 10 de junho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 18/98 - Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 2º do projeto onde se lê " A ESCRITURA DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO ", **LEIA-SE** :

A ESCRITURA DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 474/98
Fls. 30
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade apenas dar outra redação à pequena parte do dispositivo, uma vez que não existe no mundo jurídico a escritura de reversão. A reversão, constante de todas as escrituras de doação, por força da Lei Orgânica do Município, é cláusula obrigatória e não espécie de título extrajudicial.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 02/06/98
Presidente da Câmara

a) a)

a) a)

RECEBI EM
19/5/1998 HS. 16h20
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 18/98 - Dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991, e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

SUB-EMENDA nº 01 à EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 3° do projeto, constante da Emenda nº 02, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores desta lei, ficam extintos, pela transação, todos os débitos tributários da Empresa para com a Municipalidade, até a data da outorga amigável da escritura de revogação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479 / 98
Fls. 31
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar outra redação à emenda nº 02 do projeto, sem, contudo, alterar a sua substância.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1998 CAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 02 / 06 / 98
Presidente da Câmara

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

a)

a)

a)

a)

a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 32
a)

Tramitação nas Comissões
MATERIA: PLC Nº 18/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 15/4/98	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 22/4/98	Prazo da Comissão: 30/4/98
Ocorrência: Prazo comissão interrompido por 15 dias após chegada da resposta ao PI 68/98 - vence em 27/5/98	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em:	Por:
Relator:	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

ML/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 479/98
Fls. 33
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 18/98 - dispõe sobre revogação das Leis Complementares nº 12, de 14 de março de 1991 e 39, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências. (revoga doação de terreno à emrpesa TELEMIKO-TELEC, INFORM. E MICRO.)

Autor: Executivo — Recebimento: 03/04/98
Quórum: 2/3 para aprovação
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 14/04/98	EMENDAS:
Prazo Final: 02/08/98	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 16/06/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 23/06/98	REQ. /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/6/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 2

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/6/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 16 VOTOS A 01

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Marco Antonio Marcolino

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em: 12/6/98
Prazo de sanção ou veto: 03/7/98
Documento de sanção ou veto: Lei complementar 183 de 12/06/98
BJD 23/06/98 pág 5
conferido 24/7/98